



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 3347/2013 - GP

**Lei 1055/13**

(Dispõe sobre: Institui no Município de Nazaré Paulista o Programa adote uma área verde e dá outras providências).

**Joaquim da Cruz Junior**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria dos vereadores Robson Barbosa Machado e João Batista Pan e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica instituído no Município de Nazaré Paulista, o Programa Adote uma Área Verde, que terá entre outros, os seguintes objetivos:

**I** - promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, implantação de paisagismos, nos cuidados e na manutenção das praças esportivas ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes do Município de Nazaré Paulista, em conjunto com o Poder Público Municipal;

**II** - levar a população vizinha às praças públicas e áreas verdes a compartilhar com o Poder Público Municipal, a responsabilidade por tais equipamentos públicos;

**III** - incentivar o uso das praças esportivas ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes, pela população da região de abrangência;

**IV** - propiciar que pessoas físicas e grupos organizados da população, elaborem projetos de utilização de praças esportivas ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

**V** - possibilitar um uso mais intensivo das praças e espaços públicos e áreas verdes, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência daqueles equipamentos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

públicos.

**Parágrafo único.** As praças esportivas ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes para os fins de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelo Departamento do Meio Ambiente e/ou órgãos ambientais responsáveis, bem como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade.

### **DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

**Art. 2º** Poderão participar do Programa Adote uma Área Verde, quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Nazaré Paulista, além de pessoas físicas residentes ou domiciliadas nesta cidade.

**§ 1º** Ficam excluídas da participação do Programa Adote uma Área Verde, os partidos políticos e as pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à indústria ou comércio de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**§2º** Terão preferência para a adoção, o interessado que tiver sua sede, residência ou omicílio mais próximo da área a ser adotada.

**Art. 3º** Para participar do Programa Adote uma Área Verde, será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Para dar início ao processo de participação no Programa Adote uma Área Verde, com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada à proposta de adoção no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, para apreciação do setor competente.

**Art. 5º** As obras a serem realizadas pelos adotantes, compreenderão, entre outras:

I - urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II – construção e/ou instalação de equipamentos em praças, espaços públicos ou áreas verdes;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - utilização da área adotada, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I - a elaboração e ou aprovação de projetos de urbanização, construção e utilização de praças e espaços públicos, calçadões, canteiros centrais, portais e áreas verdes, que venham a ser adotadas;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado.

**Art. 7º** A adoção de praças esportivas ou de lazer, espaços públicos e áreas verdes, operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 8º** Caberá à entidade adotante:

I - o desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no projeto apresentado;

II - a preservação e manutenção das praças públicas e áreas verdes, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto apresentado;

III - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados e ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, devendo, para isso, utilizar-se de verba, pessoal e materiais próprios.

**Art. 9º** O adotante que vier a participar do Programa Adote uma área Verde, deverá zelar frequentemente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de paisagismo e arborização, valendo-se preferencialmente de mudas de árvores frutíferas.

**1§.** O adotante poderá adotar no todo ou em parte a área pretendida, podendo também associar-se a outros interessados na adoção.

**2§.** O descumprimento das cláusulas previstas no termo de adoção, não implicará na imposição de qualquer multa ou sanção administrativa, ao adotante, que deverá ser preliminarmente notificado a promover as adequações, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, e em caso de omissão, será procedida a rescisão do termo, com a perda da área adotada e imediata retirada da placa em nome do adotante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, CALÇADÕES E ÁREAS VERDES**

**Art. 10.** O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas divulgando seu nome ou logomarca, de forma alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no Decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** O ônus em relação à elaboração e colocação das placas, será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 11.** Caso trate-se de sociedade civil sem fins lucrativos, o adotante poderá utilizar-se do local adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

**Parágrafo único.** A entidade adotante, além de observar o que dispõe o Parágrafo único do artigo anterior, deverá ainda obedecer às disposições contidas no Decreto regulamentador.

**Art. 12.** O termo de cooperação de adoção não compreenderá concessão ou permissão de uso, nem qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de placa padronizada alusiva a publicidade prevista no art. 10 desta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

suplementadas se necessárias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 636/2005 de 09/05/2005.

Nazaré Paulista, 20 de setembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete